



PROCEDIMENTO N.º MTL-AD1-2020

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA A “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO DE LESÃO E DE REABILITAÇÃO”

CONVITE



Artigo 1.º

Objeto

O presente convite tem por objeto a aquisição por parte da entidade adjudicante do seguinte equipamento:

- a) Acceleration Leg Curl/Extension – 1 (uma) unidade;
- b) Acceleration squat excellence – 1 (uma) unidade;
- c) Acceleration pulley – 1 (uma) unidade;
- d) Smart Goin Trainer – 1 (uma) unidade.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Marítimo da Madeira Futebol SAD, com sede na Rua D. Carlos I, 14, 9064-505, Funchal, e serviços administrativos no Complexo Desportivo do Marítimo, 9020-208, Funchal, telefone n.º 291 708 300 e correio eletrónico: compras@maritimotraininglab.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar e órgão competente

A decisão de contratar foi tomada pela Administração da Marítimo SAD, ao abrigo do respetivo estatuto, tendo por base a procuração de delegação de poderes na pessoa do Presidente do Conselho de Administração datada de 05.05.2020 que originou a informação para início de procedimento datada de 05.05.2020.

Artigo 4.º

Escolha do procedimento de ajuste direto

O presente procedimento de ajuste direto foi acolhido nos termos e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos em articulação com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, tendo em conta o preço base e o objeto do contrato resultante do presente procedimento.

Artigo 5.º

Preço base

O preço base foi fixado no montante de €22.000,00 (vinte e dois mil euros).

Página 2

Cofinanciado por:





Artigo 6.º

Proposta

1. Na proposta o concorrente deverá manifestar expressamente a sua vontade de contratar e indicar as condições nas quais se dispõe a fazê-lo.
2. Todos os valores propostos deverão ser apresentados, cumulativamente, por algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor por extenso.
3. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa aplicável à data da apresentação da proposta.
4. Com a proposta devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a. Declaração I-M, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e adaptada de acordo com o modelo constante do anexo I-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, nos termos do artigo 6.º deste diploma;
 - b. Certidão do Registo Comercial ou, em alternativa, o respetivo código de acesso à certidão;
 - c. Proposta de preço.
 - d. Documento com referência a aspetos ou factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta relativamente aos serviços que se propõe prestar.
 - e. Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço seja igual ou inferior a 50%, do preço base.
 - f. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A proposta deve ser assinada pelo proponente ou por representante com poderes para o obrigar e, nos casos em que não seja possível relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, um documento oficial indicando o poder de representação do assinante.
6. A não entrega de qualquer dos documentos referidos no n.º 1, bem como a não inclusão de todos os elementos solicitados determinará a exclusão da proposta.
7. Em conformidade com n.º 2 do artigo 117.º do Código dos Contratos Públicos, não são admitidos agrupamentos.
8. Os documentos que constituem a proposta são redigidos em língua portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos.



9. Caso a língua portuguesa não seja a língua corrente do proponente, deve este apresentar a sua proposta e respetivos documentos com tradução certificada.

Artigo 7.º

Prazo para a apresentação da proposta

O prazo limite para a apresentação de propostas será o dia 17 de Maio de 2020, até às 23:59 horas.

Artigo 8.º

Propostas variantes e negociação

Não será admitida proposta variante, nem será a proposta alvo de negociação.

Artigo 9.º

Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução atendendo ao preço contratual, que se revela inferior a €200.000,00 (duzentos mil euros).

Artigo 10.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a. Declaração II-M, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e adaptada de acordo com o modelo constante do anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º deste diploma;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c. Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto:
 - i. Última declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, se for o caso), caso o adjudicatário tenha exercido

Página 4

Cofinanciado por:



- nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato.
- ii. Última declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10) e DMR.
 - iii. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES).
 - iv. Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.
2. Caso o concorrente não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações previstas na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obrigue, referindo expressamente essa situação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto.
3. Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados.
4. Caso a língua portuguesa não seja a língua corrente do proponente, deve este apresentar a sua proposta e respetivos documentos com tradução certificada.

Artigo 11.º

Prazo para o suprimento de irregularidades nos documentos de habilitação

O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados é de 2 (dois) dias a contar da data da notificação do adjudicatário.

Artigo 12.º

Modo de apresentação da proposta e documentos de habilitação

1. Tanto a proposta e respetivos documentos, assim como os documentos de habilitação, devem ser apresentados através da plataforma eletrónica AcinGov (<http://www.acingov.com>), até ao limite dos prazos definidos pelo presente convite, respetivamente.
2. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas devem ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

Cofinanciado por:

Página 5



3. Nos casos em que o certificado digital e/ou a assinatura eletrónica qualificada não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 13.º

Pedido de esclarecimentos

Todas as questões e/ou pedidos de esclarecimento deverão ser colocados ao Júri do Procedimento, podendo igualmente ser deduzidos por este, em caso de necessidade de esclarecimento sobre as propostas apresentadas.

Artigo 14.º

Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos vigente e demais legislação subsidiária, incluindo as adaptações do CCP à Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 março.

ANEXO I -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.-A conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinara aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II-M do



Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinara aplicação da sanção acessória e privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

Cofinanciado por:

Página 8





ANEXO II -M

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

Página 9

Cofinanciado por:

